



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 34/2025

Comissões:

- **Justiça, Legislação e Redação Final**
- **Finanças e Orçamento**
- **Serviço Público, Saúde e Educação**

Processo: Projeto de Lei nº 711/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 711/2025 e

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 29/08/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 711/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**Institui Plano de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Morrinhos e dá outras providências.**”

A proposição foi encaminhada a estas Comissões para exame quanto à sua **constitucionalidade, legalidade, compatibilidade orçamentária e interesse público.**

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei em análise busca valorizar os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, profissionais que desempenham papel fundamental na atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando de forma direta e contínua junto à comunidade, acompanhando famílias e promovendo a prevenção em saúde.

Do ponto de vista **constitucional e legal**, a iniciativa encontra respaldo no artigo 198, §5º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e dos Agentes de Combate às Endemias. A valorização desses profissionais é, portanto, medida legítima e em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

No aspecto **financeiro e orçamentário**, verifica-se que o incentivo poderá ser instituído dentro das dotações próprias do orçamento municipal, conforme demonstrado no projeto, não gerando vícios ou desequilíbrios às contas públicas.

Sob a ótica **social e administrativa**, a medida fortalece a política de saúde preventiva, reconhece o esforço contínuo dos profissionais da área e promove a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Não foram constatados vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

3. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, as Comissões de **Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação** deliberam, **por unanimidade, pela**



PODER LEGISLATIVO

aprovação do Projeto de Lei nº 711/2025, por entenderem que a matéria é legal, constitucional, adequada do ponto de vista financeiro e de relevante interesse público.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

João Ilton dos Santos
JOSÉ ILTON DOS SANTOS

Presidente

Marcos Antônio Teixeira Magalhães
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES

Relator

Têrliã Maria Oliveira Leorne
TÊRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE

Secretária

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Márcio Gleí Maranhão
MÁRCIO GLEI MARANHÃO

Presidente

Têrliã Maria Oliveira Leorne
TÊRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE

Relatora

Eloirles Regina Farias de Souza Rocha
ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA

Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Eloirles Regina Farias de Souza Rocha
ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA

Presidente

João Ilton dos Santos
JOSÉ ILTON DOS SANTOS

Relator

Marcos Antônio Teixeira Magalhães
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 29/08/25

VISTO